



TERMO DE APROVAÇÃO DO PGRCC (CONSTRUÇÃO)

Nº do documento PGR2021033623	Data de emissão 09/04/21 08:36	Data de validade 9/4/2026
Dados do Empreendimento Gerador de resíduos		
Concedido a TATE INCORPORACOES SPE LTDA		CNPJ/CPF 13.453.887/0001-15
Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 100538-3	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA VILEBALDO AGUIAR, Nº2225, Bairro: ALDEOTA, CEP: 60192-035	
Atividade Principal INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		
Representante Legal		
CPF 738.423.973-72		Nome LUCIANA GONCALVES DA SILVA
Dados da Obra		
Inscrição IPTU 1005383	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 0, Bairro: COCÓ, CEP: 60150165	
Área do Terreno (m²): 5530.75		Área Construída (m²): 31510.0

Manejo de Resíduos

Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final
CLASSE A	Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.	4967.5	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Usina de Reciclagem

Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final
CLASSE B	Resíduos Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	340.4	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Reciclagem
CLASSE C	Resíduos Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;	1.1	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE D	Resíduos Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como, tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.	10.6	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Coprocessamento	Forno de cimento licenciado pelo órgão ambiental competente
Observações							

02. Responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos no Estabelecimento: JOSE ALESSANDRO ALBUQUERQUE / CPF: 462.150.343-04 / Cargo ou Função: Engenheiro Civil

03. Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente: BR20211051777

CONDICIONANTES:

- O Termo de Aprovação do PGRCC e o PGRCC aprovado deverão permanecer no empreendimento e acessível à fiscalização, assim como: Relatórios Anuais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e demais documentação que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos
- Proceder à baixa nos Auto de Constatação ou Infração em aberto, caso exista;
- Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
- Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Caso a empresa gere resíduos perigosos, deverão estar disponíveis à fiscalização as fichas técnicas que os caracterizem como tal, a fim de orientar quanto às condições de acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada;
- Em hipótese alguma, os resíduos perigosos devem ser armazenados juntamente com os resíduos não perigosos;
- O estabelecimento que possua Plano de Gerenciamento de Resíduos sob sua responsabilidade, deverá ofertar cursos de capacitação e treinamento de forma continuada, referente ao gerenciamento de resíduos;
- O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Prefeitura de
Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC (CONSTRUÇÃO)

Nº INSCRIÇÃO: PGR2021033623

DATA EMISSÃO: 09/04/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO GERADOR DE RESÍDUOS

Nome/Razão Social: TATE INCORPORACOES SPE LTDA

CNPJ/CPF: 13.453.887/0001-15

Atividade principal: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Endereço: RUA VILEBALDO AGUIAR

Nº: 2225

Bairro: ALDEOTA

Complemento: P/Q143 VAZIO

IPTU: 100538-3

Contato 1: (85) 99429-677

Contato 2: (85)32242-626

Email: luciana.goncalves@magis.com.br

Responsável legal: LUCIANA GONCALVES DA SILVA

CPF: 738.423.973-72

Contato: 85 99251-4771 (85)99251-4771

Email: luciana.goncalves@magis.com.br

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Nome: LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO

CPF: 025.047.973-70

Contato: (85)3393-8392 (85)98726-5576

Email: contato@hlsolucoesambientais.com.br

Nº Registro Profissional: 10400333

Formação Profissional: TÉCNICO QUÍMICO

RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS NO ESTABELECIMENTO

Nome: JOSE ALESSANDRO ALBUQUERQUE

CPF: 462.150.343-04

Cargo ou Função: Engenheiro Civil

Contato: (85)99997-7742

Email: alessandro@magis.com.br

DADOS DA OBRA

Tipo de Solicitação: CONSTRUCAO

Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT

Nº: 0

Secretaria Regional: II

Área do terreno(m2): 5530.75

Área que será contruída(m2): 31510.0

Nº de subsolos: 2.0

MANEJO DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS DEVEM SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E AS NORMAS TÉCNICAS FEDERAIS VIGENTES

Classificação dos Resíduos	Especificação	Quantidade (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposição final dos resíduos
CLASSE A	Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.	4967,5	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Usina de Reciclagem
CLASSE B	Resíduos Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	340,4	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Reciclagem
CLASSE C	Resíduos Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;	1,1	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE D	Resíduos Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como, tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.	10,6	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Coprocessamento	Forno de cimento licenciado pelo órgão ambiental competente

AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS							
Ações a serem realizadas						Data de início	Data da conclusão
Adequar o armazenamento temporário de resíduos perigoso e Não-Perigoso (NBR 11.174/90 – 12.235/92)						06/04/2021	05/06/2021
Deverá ter no local declarações, comprovantes (MTR) ou memorandos da destinação dos resíduos.						06/04/2021	05/06/2021
Contratar empresa devidamente licenciada junto à SEUMA para coleta, transporte e destinação final adequada.						06/04/2021	05/06/2021

METAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MINIMIZAÇÃO, À REUTILIZAÇÃO E À RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Serão adotados, como dados da obra do empreendimento, uma área total de terreno de 5.530,75 m², sendo 31.510,00 m² de área construída, de acordo com o empreendedor.

1.1 Resíduos Gerados

Os resíduos da construção civil, quando não gerenciados corretamente, causam diversos impactos ambientais como o assoreamento de recursos hídricos, degradação das áreas de manancial e de proteção permanente, proliferação de agentes transmissores de doenças, obstrução dos sistemas de drenagem e

ocupação de vias e logradouros públicos.

Observa-se que o resíduo da indústria da construção civil não está explicitamente dentro da definição da NBR 10.004/04, contudo não há dúvidas que este é um resíduo sólido. Pela definição da norma, pode-se incluí-lo como um resíduo industrial. Entretanto, a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual dispõe sobre a gestão de resíduos da construção civil, define que estes resíduos são os provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicas, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimento asfálticos, vidros, plástico, tubulações, fiação elétrica, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, "caliça ou metralha".

A Resolução CONAMA nº 307 classifica os resíduos da construção civil em quatro classes:

- CLASSE A - são os resíduos considerados reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos, argamassa e concreto; de processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras;
- CLASSE B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, vidro, metal, gesso, madeira e outros;
- CLASSE C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação;
- CLASSE D: são os resíduos perigosos oriundos dos processos da construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

2. QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os Resíduos de Construção Civil – RCC gerados nas atividades de construção e demolição são responsáveis por grande parte do total de lixo produzido nas cidades brasileiras. Em decorrência desta representatividade, as entidades, concelhos e órgãos vinculados a atividade de construção civil publicaram cartilhas e manuais os quais caracterizam a composição dos RCC de acordo com as classes determinadas pela RDC nº 307/2002. Logo, serão adotados para o cálculo de estimativa de geração de RCC do empreendimento, os dados apresentados no estudo desenvolvido pela COOPERCON-CE, em 2008, o qual divulgou dados dos percentuais de resíduos, por classe, produzidos em obras verticais de Fortaleza/CE, sendo: 79% de Resíduo Classe A, 15% de Classe B, 4,8% de Classe C e 1,2% de Classe D.

3. ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Para maximizar as oportunidades de reutilização e reciclagem do RCC gerado, a separação deve ser realizada no local de origem (na fonte), evitando a geração de condições perigosas quando combinados e evitando a mistura de resíduos de classes distintas de periculosidade ou incompatíveis entre si. Para assegurar que todos os resíduos sólidos são gerenciados de forma apropriada e segura, desde a sua geração até a destinação final, o manejo adequado para triagem e armazenamento do RCC envolvem algumas etapas essenciais, apresentadas e detalhadas a seguir, sendo elas:

- Acondicionamento de resíduos na origem em coletores devidamente identificados;
- Coleta e transporte interno (dentro do canteiro da obra);
- Armazenamento no canteiro de obra.

3.1 - ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

3.1.1 - Acondicionamento de resíduos na origem em coletores devidamente identificados

Com o intuito de facilitar e padronizar a segregação dos resíduos, a Resolução CONAMA nº 275/ 2001 determina as cores de identificação dos coletores a serem utilizados nos diferentes tipos de resíduos. Abaixo estão apresentados os códigos de cores da referida resolução.

AMARELO --> METAL

AZUL --> PAPEL / PAPELÃO

BRANCO --> RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE

CINZA --> INSERVÍVEL

LARANJA --> RESÍDUO PERIGOSO

MARROM --> RESÍDUO ORGÂNICO

PRETO --> MADEIRA

VERDE --> VIDRO

VERMELHO --> PLÁSTICO

3.1.2 - Coleta, transporte e armazenamento interno

Esta etapa consiste na coleta no transporte dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao

armazenamento temporário ou armazenamento externo, aguardando a sua disposição ou destino final. O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo critérios, normalmente relacionado à quantidade gerada e/ou aos critérios estabelecidos pela empresa contratada. Portanto, os resíduos gerados deverão ser coletados sempre buscando não acumular resíduos que atrapalhe a circulação de pessoas e maquinários, seguindo as determinações da legislação pertinente.

Após a coleta dos resíduos na fonte, em conformidade com as deliberações das legislações federais, estaduais e municipais vigentes, com pessoal responsável utilizando EPI, todos os resíduos devem ser armazenados em local específico, devidamente identificado, o qual garanta a integridade dos resíduos, bem como der fácil acesso para a realização da coleta e do transporte externo dos mesmos.

Com a classificação e quantificação dos RCC, torna-se possível as orientações para o abrigo dos RCC, podendo ser utilizadas baias fixas ou móveis ou mesmo caçambas estacionárias em locais de fácil retirada pela empresa contratada.

4. TRANSPORTE EXTERNO

Os veículos e equipamentos utilizados na coleta e no transporte externo dos resíduos armazenados no canteiro de obras devem portar documentos de inspeção e capacitação atestando a adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade credenciada, e atenderem ao disposto na norma NBR 11174, NBR 13463, NBR 13221, NBR 12980 e/ou NBR 7500 da ABNT e a Resolução da ANTT Nº 420/2004 e suas alterações. Os veículos devem estar também devidamente registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme Lei 11.442 /2007. Para os resíduos perigosos (Grupos D) as atividades de transporte e destinação final devem ser realizadas de acordo com as NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT. A empresa transportadora deve observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997, as quais regulamentam o transporte rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, além de estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Houve a indicação de uma empresa a ser responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos no Plano. Porém, ela pode ser alterada a pedido do contratante para outra empresa, associações ou cooperativas de catadores situadas na Região Metropolitana de Fortaleza, que realizam a coleta e transporte externo dos tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, dando-os sua destinação final, desde que estejam devidamente licenciadas e credenciadas no órgão ambiental licenciador.

5. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

De acordo com a Resolução nº 307/2002, do CONAMA, no seu Art. 10, os resíduos de construção civil da Classe A devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados. Em último caso, podem ser encaminhados para áreas de aterro de resíduos da construção civil. No entanto, quanto aos resíduos das Classes B, C e D, a referida resolução não especifica formas de reciclagem ou reutilização para cada tipo de resíduo, apenas indica que devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Contudo, o SINDUSCON-CE, no Manual Sobre Resíduos Sólidos de Construção Civil, apresenta boas soluções para a destinação final de componentes de obra, sendo eles:

- A madeira pode ser reutilizada na obra se não estiver suja e danificada. Caso não esteja reaproveitável na obra, pode ser triturada e usada na fabricação de papel e papelão ou pode ser usada como combustível;
- O papel, papelão e plástico de embalagens, bem como o metal podem ser doados para cooperativas de catadores;
- O vidro pode ser reciclado em novo vidro, em fibra de vidro, telha e bloco de pavimentação ou, ainda, como adição na fabricação de asfalto;
- O entulho de concreto, se não passar por beneficiamento, pode ser utilizado na construção de estradas ou como material de aterro em áreas baixas;
- O resíduo de alvenaria, incluindo tijolos, cerâmicas e pedras, pode ser utilizado na produção de concretos, embora possa haver redução na resistência à compressão, e de concretos especiais, como o concreto leve com alto poder de isolamento térmico.
- Os sacos de cimento devem retornar à fábrica para utilização com combustível na produção do cimento;
- O gesso pode ser reutilizado para produzir o pó de gesso novamente ou pode ser usado como corretivo de solo;
- Resíduos perigosos devem ser incinerados ou aterrados com procedimentos específicos. Alguns resíduos como os de óleos, de tintas e solventes, agentes abrasivos e baterias podem ser reciclados.

OBSERVAÇÕES

Estima-se que a geração total de resíduos será de aproximadamente:

3.129,53 m³ para resíduos Classe A;
214,44 m³ para resíduos Classe B;
0,67 m³ para resíduos Classe C;
6,70 m³ para resíduos Classe D

Estima-se também, que a finalização da obra ocorra em 21 meses (restantes), justificando assim, as gerações diárias apresentadas na aba de "Manejo de Resíduos"

ORIENTAÇÃO FINALIS

- Toda a destinação de resíduos deve ser registrada por meio de comprovante: declaração, Nota Fiscal ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, acompanhados pela Licença de Operação da empresa que coleta, transporta e destina o resíduo, bem como o contrato entre as partes (quando houver);

- Destaca-se que a responsável pela elaboração deste PGRCC não foi contratada para a execução do mesmo, estando a cargo do responsável indicado neste Plano o atendimento às medidas preventivas e corretivas propostas, bem como a operacionalização do Plano sob sua responsabilidade;

- O cronograma poderá ser alterado se houver alguma mudança não prevista no presente PGRCC, e deverá ser comunicado à SEUMA a inclusão de algum resíduo não contemplado pelo estudo;

- As informações contidas neste Plano são baseadas em informações fornecidas. Qualquer alteração que porventura venha a ocorrer no manejo de resíduos (quantidade, acondicionamento, armazenamento, transportador responsável e destinação final) deverá ser comunicada previamente ao responsável pela elaboração de PGRCC para alteração no sistema Fortaleza Online e emissão de novo Plano;

ANEXOS

DESCRIÇÃO FOTOS RECIPIENTES / CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

Recipientes em fase de aquisição conforme cronograma.

DESCRIÇÃO FOTOS ABRIGOS / CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

Abrigo em construção conforme cronograma / Abrigo em fase de adequação conforme cronograma.

As pessoas físicas e/ou jurídicas descritas neste PGRCC declaram que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"; Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 - "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006)"; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008 - "Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)";e Art. 15, inc. III da Lei Municipal Nº 8.408/1999, alterada pela Lei Nº 10.340/2015 – "prestar informação errônea ou omitir circunstância, objetivando se eximir do cumprimento de obrigação descrita em lei ou em regulamento quando da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Multa e embargo ou suspensão do cadastro técnico municipal".

Declaram, também, estar cientes de que o estabelecimento ficará passível de fiscalização municipal para confirmação das informações acima descritas.